



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.05
PAC Nº 050/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP 59020-060, Natal-RN, neste ato representado pela Diretora Presidente, a Sra. Jane Suely de Melo Nóbrega, inscrita no CPF sob o nº 585.096.904-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa IDEIAS TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à SRTVS Q. 701, Bl. 03, Ed. Palácio do Rádio I, salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56, representada por sua representante legal, Sra. Maria Cristina Bueno, portadora do CPF nº 226.433.701-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação por Pregão Eletrônico nº 02/2022, via Sistema de Registro de Preços, conforme Ata Registrada sob o nº 01/2022, através do 9º Batalhão de Engenharia de Combate – Organização Militar do Exército Brasileiro (UASG 167132), tombado sob o nº 050/2022, em conformidade com o a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação) para atender à demanda de viagens nacionais em atividades do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser pago, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados, no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais conjuntas, Estadual ou Distrital, Municipal, FGTS e Trabalhista da empresa prestadora de serviços, todas atualizadas, observadas as condições da proposta vencedora e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SOBRE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS – ASSESORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E REEMBOLSO.	R\$ 0,01



02	REPASSE – VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS – VALORES DAS TARIFAS, TAXAS DE EMBARQUE E OUTRAS TAXAS E MULTAS DEVIDAS ÀS COMPANHIAS AÉREAS EM RAZÃO DA EMISSÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS NACIONAIS ADQUIRIDOS.	R\$ 1,00
03	REPASSE – SEGURO VIAGEM – VALORES DOS PRÊMIOS DEVIDOS ÀS SEGURADORAS EM RAZÃO DOS SEGUROS VIAGEM CONTRATADOS.	R\$ 1,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições do Termo de Referência do PAC Nº 050/2022, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através boleto de compensação bancária, mediante ainda a apresentação das certidões de regularidade tributárias, conforme descrito no item 3.1.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, CNPJ 08.430.761/0001-95.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, compreendido de 01/11/2022 a 31/10/2023, podendo ser renovado a critério de interesse das partes, mediante termo(s) aditivo(s), até prazo de 60 (sessenta) meses, cujo interesse deverá ser expresso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.05.001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços contratados, dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO-RN, de acordo com o especificado no Termo de Referência, conforme pesquisa de preço, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO-RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, quanto à possibilidade de acréscimo ou supressão que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, em caso de real necessidade pela administração pública;
7. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO-RN;
8. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;
9. O evento deverá ser realizado com a disponibilização dos serviços discriminados no Termo de Referência de interesse do CONTRATANTE, nos locais e datas estabelecidos pela administração;
10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO-RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRO-RN, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
13. Comunicar imediatamente ao CRO-RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
14. Possibilitar ao CRO-RN efetuar vistoria nas suas instalações, sempre que necessário, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
16. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO-RN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, tudo com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
17. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;



CRO RN

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE



18. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às condições estabelecidas e pactuadas;
19. Disponibilizar linhas telefônicas próprias (direta e por aplicativo *Whats App*), e-mail e sistema computadorizado interligado diretamente com as empresas aéreas para reserva de bilhetes;
20. Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
21. Horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas;
22. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
23. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
24. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
25. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
26. Impressão de consultas formuladas;
27. Emissão de PTA, "on-line";
28. Alteração/remarcação de bilhetes;
29. Combinação de tarifa;
30. Repassar ao CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
31. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
32. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
33. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo CONTRATANTE, dentro do horário estabelecido no item 21;
34. Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA, devendo ser enviado para o e-mail institucional (crorn@crorn.org.br) como meio oficial de recebimento de documentos;
35. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;
36. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
37. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;
38. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
39. Restituir ao CONTRATANTE o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo a CONTRATANTE efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;
40. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo CONTRATANTE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;



41. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
42. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
43. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
44. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os usuários do serviço, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
45. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;
46. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
47. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento À CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN e será descredenciado no Cadastro do CRO-RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou através da caixa postal eletrônica (e-mail), até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/2002, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do CRO-RN no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de documento de arrecadação próprio.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATANTE fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993, alterada e consolidada e em cláusulas do presente instrumento de contrato.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO-RN em favor da CONTRATADA ou cobradas extrajudicialmente ou judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento contratual ora formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo





quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta apresentada junto ao setor de compras do CRO-RN.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na lei.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Administrativo de Compras (PAC Nº 050/2022), da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de contratação através da adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), precedida de Pregão Eletrônico do 9º Batalhão de Engenharia de Combate (UASG 167132), mediante a anuência desse órgão federal e da anuência da empresa ora contratada, conforme PAC CRO-RN 050/2022.

9.9. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no portal da transparência institucional, através do portal na Internet, e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, tão conforme expressa a legislação vigente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Natal é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal-RN, 01 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN
CNPJ 08.430.761/0001-95
JANE SUELY DE MELO NÓBREGA
CPF 585.096.904-72
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE

MARIA CRISTINA BUENO:22643370104
0104
Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA BUENO:22643370104
Dados: 2022.11.04 10:03:53 -03'00'

IDEIAS TURISMO EIRELI
CNPJ 02.676.310/0001-56
MARIA CRISTINA BUENO
CPF 226.433.701-04
DIRETORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daniel de Silva Falcão CPF nº 837.457.504-20

2. CID MORAES FRANCO:25362720104 CPF nº 253.627.201-04
CID MORAES FRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(9º Batalhão de Engenharia / 1942)
BATALHÃO CARLOS CAMISÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 1**

O 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 9º BE Cmb, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.532.705/0001-24, neste ato representado pelo Sr. ELBIO LEANDRO BRÁULIO – Tenente-Coronel, nomeado (a) pela nº 549, DE 05 DE JULHO DE 2020 publicada no Diário Oficial da União nº24, de 04 de FEVEREIRO de 2021 inscrito (a) no CPF sob o nº 617.032.903-30 portador (a) da Carteira de Identidade nº 06229552446, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022, publicada no D.O.U em: | Edição: Seção: 3 | Página: , processo administrativo nº 64037.000679/2022-16, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, destinados aos militares e servidores civis do 9º Batalhão de Engenharia de Combate e Unidades Participantes, especificados nos lotes 1 e 2 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Pregão nº 02/2022, que é parte integrante desta Ata, Assim como a proposta vencedora, independentemente da transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

02.676.310/0001-56 - IDEIAS TURISMO EIRELI

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SOBRE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS - ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS,	UN	5130	R\$ 0,01	R\$ 51,30

		ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM E REEMBOLSO.				
2		REPASSE – VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS – VALORES DAS TARIFAS, TAXAS DE EMBARQUE E OUTRAS TAXAS E MULTAS DEVIDAS ÀS COMPANHIAS AÉREAS EM RAZÃO DA EMISSÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS NACIONAIS ADQUIRIDOS	UN	1120000	RS 1,00	RS 1.120.000,00
3		REPASSE – SEGURO VIAGEM – VALORES DOS PRÊMIOS DEVIDOS ÀS SEGURADORAS EM RAZÃO DOS SEGUROS VIAGEM CONTRATADOS	UN	850000	RS 1,00	RS 850.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 9º Batalhão de Engenharia de Combate.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

160150	4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada
160133	5ª Brigada de Cavalaria Blindada
160158	Comando 13ª Brigada de Infantaria Motorizada
160089	Secretaria de Economia e Finanças

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aquidauana, 12 de maio de 2022.

ELBIO LEANDRO
BRÁULIO - TEN
CEL

Assinado de forma digital
por ELBIO LEANDRO
BRÁULIO - TEN CEL
Dados: 2022.05.12
14:47:04 -03'00'

ELBIO LEANDRO **BRÁULIO** – Ten Cel
Ordenador de despesas

MARIA CRISTINA
BUENO:2264337
0104

Assinado de forma digital
por MARIA CRISTINA
BUENO:22643370104
Dados: 2022.05.24
18:01:59 -03'00'

Empresa: IDEIAS TURISMO EIRELI
MARIA CRISTINA BUENO
CPF: 226.433.701-04
Ass: Representante Legal